

## RELATÓRIO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

1. Através de deliberação camarária datada de 25 de julho de 2018 foi aprovada a abertura de procedimentos de alteração dos Regulamentos dos Planos de Pormenor dos Quarteirões 2, 10, 15 e 16, 17, 21, 32, 51 e 52 da Brandoa, definindo-se o prazo de um ano para respetiva conclusão, sendo certo que este prazo veio a ser prorrogado por mais três meses, conforme deliberação camarária datada de 29 de maio de 2019.
2. Após decorrido o prazo de participação, previsto nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, e a fase de acompanhamento consagrada nos termos do disposto nos artigos 86.º e 119.º do RJIGT, procedeu-se à competente discussão pública, nos termos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, tendo sido estabelecido um prazo de 20 dias para esse efeito
3. O período de discussão pública foi publicitado através de Aviso n.º 12011/19 (Quarteirão 2), 12015/19 (Quarteirão 10), 12016/19 (Quarteirões 15 e 16), 12017/19 (Quarteirão 17), 12012/19 (Quarteirão 21), 12018/19 (Quarteirão 32) 12013/2019 (Quarteirão 51) e 12014/19 (Quarteirão 52), todos publicados em Diário de República, 2.ª Série, n.º 141, de 25 de julho de 2019, anúncios colocados na comunicação social (edição do Jornal Público de 29 de julho de 2019), na plataforma colaborativa de gestão territorial, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município da Amadora, não tendo sido apresentadas quaisquer pronúncias, mantendo-se inalterados os pressupostos subjacentes às propostas de alteração aos Planos em causa.
4. Importa agora propor a aprovação da proposta final de alteração aos Planos, sendo que nos termos do disposto no artigo 90.º, n.º 1 do RJIGT, aplicável por força do disposto no artigo 119.º do mesmo diploma legal, as referidas alterações devem ser aprovadas pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal, sendo que são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem a procedimento de elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal, conforme decorre do disposto no artigo 89.º, n.º 7 do RJIGT.
5. O presente relatório deve ser objeto de publicitação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet do Município, nos termos do disposto no artigo 89.º, n.º 6 do RJIGT.

Amadora, 19 de setembro de 2019